



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 334, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 979

Regulamenta a Lei Municipal nº 1636 de 19-07-79 que cria a FUNERÁRIA MUNICIPAL DE MAUÁ, e aprova a respectiva Tabela de Preços.

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 39 inciso XIV e artigo 57, inciso I, letras "a" e "j" da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, D E C R E T A :

Artigo 1º - A FUNERÁRIA MUNICIPAL DE MAUÁ, Seção subordinada à Coordenadoria da Saúde, Assistência e Promoção Social, criada pela Lei Municipal nº 1 636 de 19-07-79, explorará com exclusividade no território do Município de Mauá os seguintes serviços públicos:

- a) a fabricação e o fornecimento de caixões mortuários para falecidos na cidade de Mauá;
- b) a remoção dos mortos, salvo nos casos em que o transporte deva ser feito por órgão próprio da Secretaria de Segurança Pública;
- c) os transportes de coroas nos cortejos fúnebres;
- d) a ornamentação das câmaras mortuárias;
- e) a instalação e manutenção de velórios;
- f) o transporte fúnebre, por estrada de rodagem, deste município para outras localidades;
- g) fornecimento de aparelhos de ozona;
- h) fornecimento de urnas;
- i) providências administrativas junto aos Cartórios de Registro Civil e Cemitérios.
- j) outros serviços relacionados às finalidades, a cri -

- segue fl. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 2 334, de 28 de DEZEMBRO de 1 979 - fl. 2

tério da Administração Municipal.

Artigo 2º - Caberá, ainda, a Funerária Municipal organizar tabelas em que serão definidas as classes, padrões, tipos de caixões e paramentos, a espécie de transporte e serviços auxiliares bem como os respectivos preços.

Artigo 3º - A Funerária Municipal fornecerá gratuitamente, caixões e transporte para enterro de indigentes.

Parágrafo único - Consideram-se indigentes aos falecidos em Mauá, cujos corpos não forem reclamados.

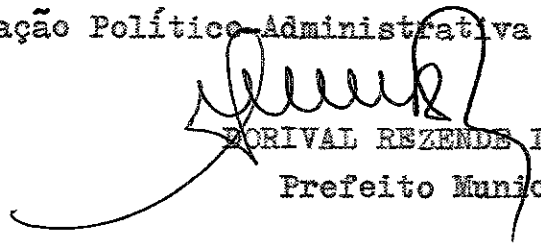
Artigo 4º - As funções necessárias ao funcionamento da FUNERÁRIA MUNICIPAL DE MAUÁ serão criadas por Decreto do Chefe do Executivo, por indicação do Coordenador da Saúde, Assistência e Promoção Social, salvo o cargo de Chefe da Seção, criado pela Lei Municipal nº 1.636 de 19 de julho de 1 979.

Artigo 5º - A infração da exclusividade conferida à Funerária Municipal, para os serviços discriminados no artigo 1º deste Decreto, será punida com a multa correspondente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Mauá.

Artigo 6º - Fica aprovada a Tabela de Preços organizada pela FUNERÁRIA MUNICIPAL DE MAUÁ em 20 de dezembro de 1 979, anexa ao presente Decreto.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 28 de dezembro de 1 979
25ª da Emancipação Política-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

-vide verso -

ANEXO AO DECRETO Nº 2 334 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 979

SEÇÃO FUNÇÃO MUNICIPAL DE MAJÁ

Tabela de preços a vigorar a partir de 0:00 do dia 20 de Dezembro de 1979

URNAS	NORMAL	FORA DE MEDIDA	ZINCADA	Velas	Essa	Transporte	Serviços Complementares		
							Remoção	Carro Coroa	
Super Luxo	6.840,00	-	-	90,00	1.200,00	1.240,00	200,00	500,00	
Luxo A	5.880,00	-	-	90,00	.950,00	950,00	200,00	500,00	
LUXO B	4.340,00	-	-	90,00	720,00	900,00	200,00	500,00	
LUXO C	2.940,00	3.820,00	5.180,00	90,00	520,00	650,00	150,00	500,00	
Urna Anjo - 0,60 cm	1.260,00	-	-	90,00	360,00	300,00	100,00	500,00	
Urna Anjo - 0,80 cm	1.680,00	-	1.680,00	90,00	360,00	320,00	100,00	500,00	
Urna Anjo - 1,00 m	1.790,00	-	-	90,00	360,00	350,00	100,00	500,00	
Urna menor - 1,20 m	1.890,00	-	1.890,00	90,00	430,00	400,00	100,00	500,00	
Urna menor - 140 m	2.500,00	-	-	90,00	430,00	480,00	100,00	500,00	
Urna menor - 1,60 m	2.660,00	-	4.900,00	90,00	430,00	600,00	150,00	500,00	
CAIXÃO	=	=	=	=	=	=	=	=	=
0,60 à 0,90 cm.	330,00	-	540,00	90,00	190,00	180,00	100,00	500,00	
1,10 à 1,50 m.	540,00	-	750,00	90,00	210,00	180,00	100,00	500,00	
1,80 à 2,10 m	750,00	-	1.050,00	90,00	280,00	360,00	150,00	500,00	
Fora de medida	960,00	-	1.150,00	90,00	280,00	360,00	150,00	500,00	

Transporte para fora do Município - \$ 13,50 por Km rodado (ida e volta).

ARTIGOS RELIGIOSOS:

Manto de Cetim bordado (cor: lilás e branco) = \$ 220,00 (45 x 400 cm.)
Manto de Cetim bordado (cor: lilás e branco) = \$ 170,00 (30 x 400 cm.)
Manto Paris de Cetim (cor: lilás e branco) = \$ 240,00
Veus de Nylon bordado (cor: lilás e branco) = \$ 60,00
Veus de Nylon com renda (cor: lilás e branco) = \$ 70,00

VEUZINHOS

0,60 cm	= \$ 20,00
0,80 cm	= \$ 23,00
1,00 cm	= \$ 27,00
1,20 cm	= \$ 30,00
1,40 cm	= \$ 35,00

(Conjuntos Masculinos = Cr\$ 1.350,00)

VESTIDINHOS

0,40 cm	= \$ 120,00
0,50 cm	= \$ 145,00
0,60 cm	= \$ 175,00

Posários = \$ 115,00

Majá, 20/12/79
[Assinatura]

[Assinatura]